ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

DECRETO LEGISLATIVO nº 024 de 23 de dezembro de 1991.

"Atualiza a remuneração dos SENHORES VEREADORES."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º da Lei nº 1258 de 07.12.88, atualiza os subsídios dos SENHORES VEREADORES, da seguinte forma:

Art. 1º- Atualiza os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO da Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução.Cr$ 78.212.02 (setenta e oito mil, duzentos e doze cruzeiros e dois centavos);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo e a participação nas votações.....Cr$ 703.908.18 (setecentos e três mil, novecentos e oito cruzeiros e dezoito centavos), ou seja.....Cr$ 117.318,03 (cento e dezessete mil, trezentos e dezoito cruzeiros e três centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-à o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 06 (seis) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR que não comparecer as sessões e participar das votações da parte variável do subsídio.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de..... Cr$ 195.530,05 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros e cinco centavos), ou sejaCr$ 65.176,68 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), cada sessão.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES:

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de.....Cr$ 977.650,25 (novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destinar-se-à a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondência, - transporte, telefone e serviços de terceiros.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal, totalizará a importância deCr$1.955.300,50 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR-2º Secretário

nmb.